



EDITAL

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Câmara Municipal, em sessão no dia 19 de março de 2018, aprovou e Ele sanciona e promulga a **Lei nº 1685, de 20 março de 2018**, a qual **"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE SALTO GRANDE - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Salto Grande, 20 de março de 2018.

JOÃO CARLOS RIBEIRO
PREFEITO



LEI Nº 1685 , de 20 de Março de 2018.

Ementa: INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE SALTO GRANDE - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOÃO CARLOS RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão no dia 19 de março de 2018, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto Grande – DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Executivo do Município de Salto Grande.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto Grande de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico www.saltogrande.sp.gov.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico poderá publicar diariamente ou quando necessário, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente na repartição pública municipal.

§ 3º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto Grande dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art.2º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto Grande conterá obrigatoriamente:

- I – o Brasão do Município;
- II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto Grande - DOE”;
- III – a data, o número da edição e a citação numérica da Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE.

Art.3º As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBrasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º: As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Salto Grande – DOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º: As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e por delegação do Prefeito, será designado por Portaria um servidor público para assinar os atos em questão.

Art.4º Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art.5º - Os Editais, avisos e demais atos serão veiculados gratuitamente, sem prejuízo da publicação pela imprensa estadual e da união, quando for exigido pela legislação.

Art.6º - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Salto Grande – DOE, referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico

Art.7º - Considera-se a data impressa no Diário Oficial Eletrônico, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado no site da Prefeitura.

§ 1º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônica foi disponibilizado é considerado como data da publicação.

§2º Os prazos para todos os efeitos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art.8º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produziu

Art.9º O chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por meio de decreto a presente lei no que couber.

Art.10 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada, quando necessário.

Art.11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande/SP, 20 de Março de 2018.

JOÃO CARLOS RIBEIRO
Prefeito

Dado e passado no Departamento de Assuntos Jurídicos, publicado nos termos § 1º do art.76 da LOM e, afixada em local visível e de costume na Prefeitura e disponibilizada no site:

www.saltogrande.sp.gov.br


Sílvia Maria Gandaio
Dir. Dep. Assuntos Jurídicos